

一、許可與南光工程有限公司 / 瑞權工程有限公司組成的聯合體訂立「澳門科技大學區第二期及第三期填土建造工程」的執行合同，金額為澳門幣\$10,456,245.00（澳門幣壹仟零肆拾伍萬陸仟貳佰肆拾伍元整），並分段支付如下：

2002 年 \$ 8,000,000.00

2003 年 \$ 2,456,245.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.11、次項目 8.090.078.67 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十九日

行政長官 何厚鏵

第 192/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第七條的規定，作出本批示。

經第 156/2002 號行政長官批示修改的第 40/GM/99 號批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

a) 上款 a 項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣 170,500.00 元

—— T4 —— 澳門幣 319,000.00 元至澳門幣 363,000.00 元

b)

c)

d)

e)

f)

g)

二零零二年九月二十九日

行政長官 何厚鏵

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio formado pela Companhia de Construção Civil Nam Kwong, Lda. e pela Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona da Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau, 2.ª e 3.ª Fases», pelo montante de \$10 456 245,00 (dez milhões, quatrocentas e cinqüenta e seis mil, duzentas e quarenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 8 000 000,00

Ano 2003 \$ 2 456 245,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, subacção 8.090.078.67, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

29 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002, que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00

T4 — MOP 319 000,00 a MOP 363 000,00

b)

c)

d)

e)

f)

g)

29 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.